



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05, de 09 de março de 2021, que tem por escopo criar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade essencial regulamentar o destino das receitas oriundas de penalizações a Pessoas Jurídicas e decorrentes de processos administrativos instruídos e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração do Município de Curionópolis - CPA/PMC.

Uma vez concluído o procedimento apuratório e aplicada a sanção, o Município de Curionópolis disporá da receita em questão, a qual este projeto de lei visa destinar para o custeio exclusivo de ações municipais nas áreas da Saúde e Educação.

Dispõe a Carta Magna, em seu Art. 196, que a saúde é um direito de todos, com acesso universal e igualitário às ações e serviços nesta área, que é essencial e prioritária à população e a qual demanda grandes investimentos para sua manutenção e desenvolvimento dentro da gestão pública municipal.

Nesta senda, trazemos à baila o direito à educação, também disciplinado pela Constituição Federal, o qual garante ao cidadão um melhor padrão de vida em todos os sentidos, uma vez que através da educação o ser humano desenvolve-se cultural, econômica e socialmente.

Assim, a perspectiva desta receita avizinha-se como oportuna e importante no sentido de ampliar o custeio das despesas nas áreas de saúde e educação, tão importantes para o desenvolvimento do povo de Curionópolis.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

cria o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Direta do Município de Curionópolis, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município de Curionópolis pela Lei Municipal 1.184, de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º O Fundo ao qual se refere o artigo 1º desta lei será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e fiscalizado pela Controladoria Geral do Município - CONGEM.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública".

Parágrafo único. As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas da Saúde e Educação.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Curionópolis regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis/PA, 09 de março de 2021.

Mariana A. de S. Marquez

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis